



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 211 /01,
de 27 de junho de 2001.

“Autoriza ao Poder Executivo conceder reajuste de vencimentos dos Servidores que menciona, e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores que percebem menos de R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensalmente, ou seja, abaixo do mínimo legal, para que os mesmos passem a receber valor equivalente a um salário mínimo mensal.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, utilizar-se-á dotação orçamentaria respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 27 de junho de 2001.

Reinaldo César do Carmo
Prefeito

